

Parágrafo único. O Pleno do Conselho decidirá sobre a necessidade de acionar o Ministério Público para acompanhar o pleito eleitoral.

Art. 15. Caso as representantes titulares das RPA's se ausentem das atividades e reuniões do Conselho Municipal da Mulher, formalmente ou afastadas por justa causa, as suplentes assumirão a titularidade.

§ 1º Havendo vacância da suplência por saída formalizada, afastamento por justa causa ou substituição para o posto de titular, a suplência será ocupada através da convocação da representante da RPA imediatamente mais votada no processo eleitoral.

§ 2º Se, na hipótese do §1º, não houver candidata com votação, deverá ser convocada eleição simplificada, a ser realizada no próprio Pleno do Conselho Municipal da Mulher, cuja regulamentação deverá constar do Regimento Interno.

Art. 16. As Entidades Gerais eleitas nos termos do art. 14 indicarão suas representantes para serem conselheiras titulares e suplentes.

§ 1º As entidades previstas neste artigo poderão, a qualquer tempo, promover a substituição de suas representantes por meio de documento formalizado.

§ 2º Em caso de vacância de uma Entidade Geral, com saída formalizada, ou por justa causa, esta será substituída pela entidade imediatamente mais votada no processo eleitoral.

§ 3º O regimento orientará os parâmetros de inscrição e substituição das Entidades Gerais, observado, nesse último caso, o disposto no art. 15, §2º.

Art. 17. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições, para dar posse aos membros do CMM.

Art. 18. O mandato da Coordenação Colegiada terá início a partir de eleição realizada no primeiro Pleno do CMM.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. A Coordenação Colegiada do Conselho Municipal da Mulher será exercida, paritariamente, por 2 (duas) conselheiras titulares para o mandato de 1 (um) ano, sendo uma representante do Poder Público Municipal e uma representante da Sociedade Civil.

§ 1º A representação do Poder Público Municipal na Coordenação do CMM incumbirá, permanentemente, à Secretaria da Mulher, em titularidade e suplência.

§ 2º A representação da Sociedade Civil na Coordenação do CMM será exercida a partir da eleição dos seus pares, observada, em cada ano, a alternância de titularidade entre as conselheiras das RPA's e das Entidades Gerais.

§ 3º Na hipótese do §2º, a suplência será sempre exercida por representante da sociedade civil de segmento diverso daquele que ocupe a titularidade da Coordenação do CMM (RPA'S ou Entidades Gerais).

§ 4º Os suplentes somente assumirão as funções de Coordenação do CMM nas ausências da respectiva titular.

Art. 20. As atribuições da Coordenação Colegiada serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 21. O Conselho Municipal da Mulher terá à sua disposição uma Secretária Executiva para operacionalização de suas atividades, garantida na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 22. O Pleno se reunirá ordinariamente com intervalo máximo de até 30 dias e, extraordinariamente, quando convocado:
I - pela Coordenação Colegiada;
II - pela Secretaria da Mulher; ou
III - por um terço de suas conselheiras.

Art. 23. As decisões do Conselho Municipal da Mulher serão consubstanciadas em resoluções e publicadas no Diário Oficial.

Art. 24. As integrantes do Conselho Municipal da Mulher serão empossadas em ato próprio, publicado no Diário Oficial.

Art. 25. O mandato das Conselheiras poderá ser prorrogado, por no máximo 6 (seis) meses, após o término do mandato.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. É de responsabilidade do Conselho Municipal da Mulher, em parceria com a Secretaria da Mulher, promover o processo de preparação, coordenação e realização da Conferência Municipal da Mulher.

Parágrafo único. A periodicidade para realização de cada Conferência não deverá ser superior a 3 (três) anos.

Art. 27. A Secretaria da Mulher propiciará as condições necessárias para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal da Mulher, tais como:

I - realizar a Conferência Municipal da Mulher do Recife;
II - garantir a participação das delegadas de Recife na Conferência Estadual e apoiar a sua participação na Conferência Nacional da Mulher;
III - garantir estrutura e recursos financeiros para manutenção e funcionamento do Conselho Municipal da Mulher;
IV - outras necessidades advindas das atividades do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 28. As deliberações do Conselho Municipal da Mulher deverão nortear a Política Pública para a Mulher do Recife.

Art. 29. O Poder Executivo e o Conselho Municipal da Mulher terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequar-se aos seus dispositivos.

Art. 30. Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Pleno do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 31. O Poder Executivo criará o Fundo Municipal de Política para a Mulher - FMPM.

Parágrafo Único. A dotação orçamentária do FMPM será estabelecida em Lei específica.

Art. 32. O Conselho Municipal da Mulher - CMM será regido por esta Lei, revogando-se a Lei Municipal 16.849, de 31 de março de 2003.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas as alterações ora promovidas na composição, organização e funcionamento do Conselho Municipal da Mulher somente devem vigorar após findos os mandatos das atuais Conselheiras.

Recife, 09 de abril de 2019

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife
Projeto de Lei nº 26/2018 de autoria do Poder Executivo

LEI Nº 18.567 /2019

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE O "DIA DA SECRETÁRIA", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 30 DE SETEMBRO.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia da Secretária", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de abril de 2019

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife
Projeto de Lei nº 179/2018 do Vereador Almir Fernando.

Ofício nº 018 GP/SEGOV Recife, 09 de abril de 2019.

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife**

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 183/2018, que dispõe sobre a prioridade a pessoas com Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas no âmbito do Recife.

Sabe-se que as matérias relativas ao consumo, como as de proteção e defesa da saúde, são de competência legislativa concorrente (art. 24, V e XII, CF); ou seja, cumpre à União estabelecer normas gerais, as quais devem ser suplementadas pelos Estados, ou pelos Municípios quando configurado interesse local (art. 24, §§, e art. 30, I e II, CF).

A proposta, de autoria parlamentar, tanto cuida de relação de consumo quanto de direito à saúde, ao objetivar a instituição de atendimento preferencial às "pessoas portadoras de Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas no âmbito do Recife", sem restrição ao atendimento público ou privado, assegurando outras prioridades já garantidas por lei (art 1º e parágrafo único).

Ocorre que a matéria de atendimento prioritário já foi disciplinada por lei federal, que estabeleceu as preferências tidas como mais relevantes, não sendo possível a criação de mais uma situação de atendimento preferencial por lei municipal.

Essa criação por lei local alteraria a prioridade das situações eleitas por leis da União, contrariando especialmente a Lei Federal nº 13.460/2017.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 183/2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a prioridade a pessoas com Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas no âmbito do Recife.

Art. 1º Fica concedida prioridade às pessoas portadoras de Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas no âmbito do Recife.

Parágrafo único. A prioridade, explícita no caput, deve ser compartilhada com a dos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e outros grupos previstos em lei.

Art. 2º A pessoa portadora de Acromatose deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico, contendo o respectivo CID, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico competente.

Art. 3º O estabelecimento de saúde que descumprir o instituído nesta Lei deve se submeter à multa, que varia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º A Prefeitura designará, por meio de regulamentação, o órgão responsável pela aplicabilidade das multas e por seu respectivo recolhimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de março de 2019.

EDUARDO MARQUES
Presidente

ROMERINHO JATOBÁ
1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 183/2018 DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO.

DECRETO Nº 32.362 DE 10 DE ABRIL DE 2019

Altera o Decreto nº 32.186 publicado no dia 20 de fevereiro de 2019, referente à Secretaria de Saúde.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem,

DECRETA:

Art.1º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Saúde do Decreto Municipal nº 32.186, de 20 de fevereiro de 2019.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gestor de Unidade de Patrimônio	CAA-1	01

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 28 de fevereiro de 2019.

Recife, 10 de abril de 2019.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

DECRETO Nº 32.363 DE 10 DE ABRIL DE 2019

Acrescenta cargo no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Secretaria de Saúde do Decreto Municipal nº 32.186, de 20 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem,